



RECURSO nº de 2021

Em referência ao Of. n. 726/2021/SGM/P

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

As Deputadas e os Deputados Federais Talíria Petrone (PSOL/RJ), Sâmia Bomfim (PSOL/SP), Luiza Erundina (PSOL/SP), David Miranda (PSOL/RJ), Ivan Valente (PSOL/SP), Fernanda Melchionna (PSOL/RS), Vivi Reis (PSOL/PA) e Glauber Braga (PSOL/RJ), com fundamento no artigo 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vêm à presença de Vossa Excelênciapor interpor recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados a fim de que seja reformada a decisão comunicada no Ofício nº 726/2021/SGM/P, que reconheceu suposta inconstitucionalidade insanável no PL nº 1161/2021 e determinou sua devolução aos autores, com o escopo de que seja o referido projeto reencaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados para o regular processamento.

DO PROJETO DE LEI E DOS FUNDAMENTOS DA PRESIDÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO

Trata-se de projeto de lei, autuado sob o nº 1.161 de 2021, que tem por finalidade a criação do Comitê Gestor Interinstitucional



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215433880400>



* C D 2 1 5 4 3 3 8 8 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

do Plano Nacional de Combate à Pandemia de COVID - 19 - CGI/Covid-19, protocolado em 31 de março do presente ano.

É sabido por todos que a pandemia de Covid-19 é uma tragédia que se arrasta pelo Brasil há mais de um ano, alcançando, por ora, a terrível e assustadora monta de 524.475 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco) mortos em nosso país, além de mais de 18 milhões de pessoas que já contraíram o vírus no território nacional.¹ **O Brasil também é o único país com mais de 100 milhões de pessoas a integrar a lista dos 10 países com mais mortes por milhão de habitantes no mundo.**²

Com tantas vítimas, a posição do país no ranking da vacinação não surpreende: o Brasil se encontra em 70º no ranking global, com 45,47 doses aplicadas a cada 100 habitantes. A única medida clínica capaz de arrefecer o terrível número de contaminados e mortos é, por enquanto, a vacinação em massa da população brasileira, todavia, por um esforço gigantesco do Governo Federal em atrapalhar o bom andamento de tal atividade, apenas 13% da população está vacinada com as duas doses necessárias para a boa imunização³.

Essa política é levada a cabo por Jair Bolsonaro que há muito desestimulam a utilização de máscaras de proteção, incentivam a aglomeração de pessoas, promovem medicamentos com ineficácia comprovada para o tratamento de Covid-19 e deslegitimam a eficácia de vacinas, principalmente aquelas que estão à disposição da população em virtude de esforço de políticos hoje opositores.

Ademais, cumpre ressaltar a falta de insumos básicos para o tratamento da COVID. Recentemente, a crise da falta de oxigênio em Manaus e a falta de kits de intubação explicitaram que a incompetência do governo para com a gestão da pandemia tem

1 Disponível em: <https://covid19.who.int/>

2 Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/06/4932636-covid-19-brasil-e-pais-com-mais-de-100-milhoes-habitantes-com-maior-indice-de-mortes.html>

3 Disponível em <https://ourworldindata.org/covid-vaccinations?country=BRA>. Acessado em 06.07.2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

custado a vida de milhares de brasileiros.

A conjuntura atual da crise comprovou que o Governo Federal não tem condições de gerenciar o combate à pandemia de COVID-19. Diversos especialistas têm levantado a necessidade de uma gestão compartilhada da pandemia, que inclua estados, municípios, especialistas e a sociedade civil. Apenas recentemente, mais de um ano após o início da pandemia, o Governo anunciou uma espécie de comitê coordenador das ações contra o COVID-19. Este comitê ainda mantém o protagonismo do presidente Jair Bolsonaro, o principal responsável pelo fundo do poço em que o Brasil se encontra.

Mais do que nunca, o Brasil não pode seguir refém do negacionismo e da política genocida de Bolsonaro, portanto, propomos a criação de um comitê amplo, que sirva na contenção do COVID-19 no Brasil, na aceleração da vacinação e na redução drástica do número de mortos.

Ocorre que o projeto em comento foi devolvido pela Presidência da Câmara dos Deputados sob o argumento de suposta flagrante constitucionalidade, com fundamento no artigo 137, § 1º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De acordo com o entendimento adotado pela Presidência da Câmara dos Deputados, o projeto aqui versado viola de maneira insanável os seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 07/07/2021 18:28 - Mesa

REC n.34/2021

Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001).

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Em que pese o entendimento exarado pela Presidência, o entendimento adotado ao promover a devolução do presente projeto de lei não se sustenta com uma análise mais aprofundada da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

DA FUNDAMENTOS DO PRESENTE RECURSO



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215433880400>



* C D 2 1 5 4 3 3 8 8 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 07/07/2021 18:28 - Mesa

REC n.34/2021

De acordo com o que determina o artigo 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na hipótese de devolução pela Presidência de proposição, será facultado ao autor recorrer ao Plenário, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em igual prazo.

Na hipótese de provimento do referido recurso, continua o dispositivo legal acima mencionado, a proposição voltará à Presidência da Câmara para o devido trâmite.

Conforme restou demonstrado anteriormente, a devolução da proposição aqui em debate se deu em virtude do entendimento adotado pela Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados acerca da iniciativa legislativa da proposição, que seria, supostamente, privativa da Presidência da República.

De início, cumpre destacar que o entendimento adotado para devolver a proposição viola o que restou entendido na Questão de Ordem nº 320/2017, cuja sumula informa que “**não compete ao Presidente da Casa proceder a exame profundo e exauriente da constitucionalidade das proposições quando do despacho inicial**” (grifos não constam no original).

Por sua vez, a Questão de Ordem nº 163/2007, ao reafirmar o entendimento adotado na Questão de Ordem nº 434/2004, reforçou a tese de que a devolução da proposição ao autor só deverá ocorrer na hipótese de flagrante constitucionalidade. Quando houver dúvidas acerca da constitucionalidade da matéria ou qualquer vício sanável, caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC se debruçar sob o tema com a profundidade necessária.

Percebe-se que a Câmara dos Deputados possui destaque central na democracia, uma vez que o sistema representativo de



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215433880400>



* C D 2 1 5 4 3 3 8 8 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 07/07/2021 18:28 - Mesa

REC n.34/2021

eleição de seus membros assegura a participação no debate público das mais diversas correntes político-filosóficas existentes na sociedade. Isto posto, não nos parece adequado que uma decisão monocrática seja capaz de evitar o efetivo debate público acerca de estratégias tão fundamentais de combate à pandemia de Covid-19.

É que, apesar da Constituição Federal reservar à Presidência da República a iniciativa legislativa para criação de órgão na administração pública (e, quando não acarretar o aumento de despesas, autorizar tal medida por meio de mero decreto), o que se busca aqui é o simples estabelecimento do debate acerca de estratégias para o combate e minoração dos efeitos da pandemia com todas as esferas dos Poderes da República, em suas diversas instâncias.

É de rigor destacar que eventuais alterações poderiam ser feitas ao longo da tramitação do processo legislativo, a fim de adequá-lo aos limites constitucionais, supostamente desrespeitados no projeto original.

Como não poderia deixar de ser, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido da constitucionalidade de lei criada com escopo similar, tendo, inclusive, reconhecido a repercussão geral no tema, a saber:

LEGISLATIVO – FISCALIZAÇÃO – CONSELHO DE REPRESENTANTES – PARTICIPAÇÃO POPULAR. Surge constitucional lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil, integrante da estrutura do Poder Legislativo, com atribuição de acompanhar ações do Executivo.

(RE 626946, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, j.
13/10/2020, DJe 16.12.2020)



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215433880400>



* C D 2 1 5 4 3 3 8 8 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 07/07/2021 18:28 - Mesa

REC n.34/2021

No julgamento do referido Recurso Extraordinário restou fixado o Tema 1.040 de repercussão geral no sentido de fixar a tese de **"constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil com atribuição de fiscalizar ações do Executivo"**, sendo vencido o Ministro Alexandre de Moraes, que entendeu estar sendo violada a competência privativa da Presidência da República para dar início a processo legislativo que verse acerca do tema.

Assim, ainda que possa se discutir acerca da constitucionalidade da proposição devolvida pela Presidência da Câmara dos Deputados em determinados pontos, salta aos olhos que isto demanda debate aprofundado, inclusive para fazer o texto do projeto adequado ao entendimento fixado em tema de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Carta Magna.

Não caberia à Presidência da Câmara, de forma monocrática, declarar a inconstitucionalidade da proposição e negar o seu regular debate, ainda mais sendo tema que conta com, repise-se, entendimento de constitucionalidade fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, é de absoluto rigor que o presente recurso seja provido para que, nos termos do artigo 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a proposição retorne à Presidência da Casa para a sua distribuição às Comissões, ainda que o debate do tema possa prejudicar e expor à contradição os interesses políticos daqueles que são os responsáveis pelo genocídio que assola o país.

DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, salta aos olhos que a proposição aqui debatida não viola as disposições constitucionais suscitadas pela



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215433880400>



* C D 2 1 5 4 3 3 8 8 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Presidência desta Casa, estando em perfeita sintonia com o entendimento cristalizado pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento de caso afetado por repercussão geral.

Ademais, tendo em vista que a análise da constitucionalidade das matérias é atribuição primordialmente exercida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC desta Casa, não caberia à Presidência da Câmara dos Deputados determinar a devolução da proposição, é de absoluto rigor o provimento do recurso para a submissão da proposição ao debate parlamentar.

Nestes termos,

Pede-se deferimento,

Brasília, 07 de julho de 2021

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Vivi Reis

PSOL/PA

Áurea Carolina

PSOL/MG

Ivan Valente

PSOL/SP

David Miranda

PSOL/RJ

Glauber Braga

Fernanda Melchionna



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215433880400>



* C D 2 1 5 4 3 3 8 8 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL/RJ

Luiza Erundina

PSOL/SP

PSOL/RS

Sâmia Bomfim

PSOL/SP

Apresentação: 07/07/2021 18:28 - Mesa

REC n.34/2021



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215433880400>



* C D 2 1 5 4 3 3 8 8 0 4 0 0 *